CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

*Termo de Contrato Administrativo, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, ente de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA IVETE DE GODOY GRADE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa **VPS DESENHOS LTDA**, estabelecida na Rua Anselmo da Silva Cordova, 165, Bairro Boa Saúde em Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.540.539/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO DA SILVA**, portador do CPF/MF sob n°. 974.451.930-49 e do RG sob n°. 1075720316, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato, nos termos autorizadores da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste instrumento trata-se da elaboração de um projeto elétrico de distribuição elétrica do pavilhão do Projeto Girassol, com fornecimento de mão de obra especializada para a realização da documentação técnica sendo considerado basicamente os itens a baixo descritos:

1. *Plantas de distribuição e infraestrutura de instalação elétrica.*
2. *Lista de materiais dos projetos envolvidos.*
3. *Diagrama unifilar geral de distribuição.*
4. *Memoria técnico descritivo das instalações elétricas.*
5. *Caderno de detalhes típicos de instalações el*
6. *Termo de responsabilidade técnica da documentação a ser entregue TRT.*

O fornecimento constará do lançamento dos itens conforme segue:

1. ***Ambientes das salas:***

a. *Sala 1 – duas tomadas de 10 A para uso geral + uma tomada para ar condicionado de 20 A + dois pontos de luz em lâmpadas led (equivalente a florescente 2X40 W).*
b. *Sala 2 - Sala 1 – duas tomadas de 10 A para uso geral + uma tomada para ar condicionado de 20 A + dois pontos de luz em lâmpadas led (equivalente a florescente 2X40 W).*
c. *Sala 3 - Sala 1 – duas tomadas de 10 A para uso geral + uma tomada para ar condicionado de 20 A + dois pontos de luz em lâmpadas led (equivalente a florescente 2X40 W)*
d. *Sala 4 - Sala 1 – duas tomadas de 10 A para uso geral + uma tomada para ar condicionado de 20 A + dois pontos de luz em lâmpadas led (equivalente a florescente 2X40 W)*

2. ***Administrativo:***

a. *Sala 5 – quatro pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor + uma tomada para ar condicionado de 20 A = uma tomada para computador de 10 A.*
b. *Sala 6 - quatro pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor + uma tomada para ar condicionado de 20 A = uma tomada para computador de 10 A.*
c. *Corredor – ao lado das salas 5 e 6 – quatro pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor.*

3. ***Cozinha:*** *seis tomadas de 10 A para uso geral + quatro pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor.*

4. ***Banheiros:***

a. *Feminino: um ponto de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor + uma tomada A (ambos no hall); internos aos box um ponto de incandescente em cada.*

b. *Masculino: um ponto de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor + uma tomada A (ambos no hall); internos aos box um ponto de incandescente em cada.*

5. ***Sala lateral:*** *seis pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor + quatro tomada para uso comum de A.*

6. ***Recepção:*** *dois pontos TI para uso de computador.*

7. ***Corredor central:*** *quatro pontos de luz com lâmpadas led (equivalente a florescente de 2X40 W) em luminária comercial tipo sobrepor.*

8. ***Fachada:*** *três projetores em led de 50 W.*

9. ***CD de distribuição:*** *interno ao pavilhão, metálico, do tipo sobrepor com barramento para 100 A.*

10. ***Novo alimentador:*** *a ser instalado da caixa de medição até o CD, em 4#10mm²+1#6mm².*

11. ***Característica geral da instalação:*** *será em eletrodutos de PVC RIG diâmetro ¾" fixado a estrutura de madeira que sustentará o telhado; ainda usará condutores metálicos nos pontos de passagem, bem como para tomadas e para interruptores.*

12. ***Será fornecido:*** *duas cópias plotadas, ART de projeto, arquivos eletrônicos, relação de materiais, memorial descritivo, planta baixa com lançamento dos circuitos, diagrama unifilar.*

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Pela elaboração do projeto descrito na cláusula anterior será pago o valor total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em parcela única no valor total da proposta da CONTRATADA, até 20 (vinte) dias depois de efetuadas a entrega, pela CONTRATADA, do objeto, sendo necessária certificação da fiscalização.

§ 1° A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar ao Contratante a Nota Fiscal/ fatura representativa do pagamento que lhe for devido pelos serviços efetivamente executados.

§ 2º Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, se for o caso;

§ 3º. A contratada, por ocasião da liberação do pagamento, deverá comprovar a quitação regular dos tributos incidentes sobre o objeto contratual, bem como deverá manter todas as demais condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Somente será permitido o reajustamento de preços, nos casos previstos na Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
O projeto será executado da seguinte forma:

a) *O prazo para entrega do objeto será em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato.*

b) *A execução deve realizar-se em ao descrito na cláusula do objeto e da proposta da CONTRATADA constante no processo administrativo, que é parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.*

c) *O prazo para a entrega do objeto a alínea anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.*

A ***CONTRATANTE*** *designa o Servidor, Sr.* ***PABLO WEBER VALCORTE*** *para exercer a fiscalização dos serviços da* ***CONTRATADA.***

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:
a) *quando houver necessidade de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.*
b) *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 e posteriores alterações.*

II - Por acordo das partes:
a) *quando conveniente a substituição da garantia de execução, se for o caso;*
b*) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;*
c) *quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;*

Parágrafo único. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, bem como os acréscimos de 50% no caso de reforma.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

§ 2º. O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que, se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§5º. A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. ***A CONTRATANTE poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.***

§ 6º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 7º. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução:
IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
XIII - razões de interesse do serviço público;
XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
XV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;
XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

Parágrafo Único - *Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a contratante.*

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES
a) - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no contrato.

b) - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

c) - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

d) - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d.1) A intimação dos atos referidos acima, excluídos os de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação do Diário Oficial do Estado (ou do município)

e) - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

f) - Será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

g) - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
II - Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando exigível;
III - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
IV - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
V - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
VI - Desatender às determinações da fiscalização;
VII - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
VIII - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
IX - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.
h) - Será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
§1° Para todos os serviços do contrato deverá ser apresentada ART/RRT específica, com os profissionais habilitados para a execução de cada serviço.

Parágrafo Único – Sem a dita comprovação, nenhuma liberação financeira será efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DIREITO DE REGRESSO
A CONTRATADA deverá garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais, se for isolada, subsidiária, ou solidariamente responsabilizado por danos sofridos por terceiros, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA no cumprimento de obrigações assumidas, e/ou na prestação dos serviços, ou ainda, se for isolada, subsidiária ou solidariamente responsabilizado por eventual pagamento de encargos trabalhistas, fundiários, acidentários, previdenciários, tributários, autorais, civis e/ou criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis firmados para o cumprimento das obrigações assumidas."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS
No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PROCESSO LICITATÓRIO
O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação 017/2020, conforme Processo Administrativo n° 2694 de 10/03/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária sob o n° 108565.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2020.

MARIA IVETE DE GODOY GRADE
Prefeita Municipal
Contratante

RODRIGO DA SILVA
VPS DESENHOS LTDA
Contratada

PABLO WEBER VALCORTE
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1._____ 2._____